



DECISÃO

Licitação: **Concorrência eletrônica 007/2025**

Processo de Compra: PC- 2024/2123

Objeto; RECUPERAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO DA PONTE E DO CANAL DA AVENIDA SANTA CATARINA – VILA SANTA CECILIA.

RECORRENTE: HS JUNIOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

CONTRARRAZÕES: LDL COMERCIAL EIRELI.

ADMISSIBILIDADE:

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa **HS JUNIOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.**, participante do certame da Concorrência Eletrônica CE nº07/2025, contra o ato que desclassificou sua proposta. A recorrente defende a análise de documentação anexada ao recurso e a reforma da decisão que a desclassificou.

Em contrarrazões a empresa **LDL COMERCIAL EIRELI**, requer que a recorrente continue declarada desclassificada por não atender as exigências constantes do edital.



O recurso, assim como as contrarrazões, apresentam legítimo interesse, respeito aos prazos e demais condições de admissibilidade, ficando assim reconhecidos.

DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO.

Em síntese, a licitante HS JUNIOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., argumenta que foi *equivocada* a sua inabilitação, pois *“anexou corretamente a proposta realinhada e documentos complementares”*, atribuindo *“rigor excessivo e desproporcional, ao se apoiar em uma interpretação literal e restritiva do edital no item 6.19.4”*.

Apresenta a relação de documentos que anexou, e em sequência informa que a *“Planilha Orçamentária de Referência e Composição de Custos, com modelo no ANEXO IX, que trata-se de documento base, não foi anexada de forma correta por um erro de transmissão”*, de forma que a existência dos documentos anexados (cronograma, demonstrativo de BDI e Encargos) demonstra que a planilha orçamentária foi elaborada pela empresa.

Sustenta com base no art 64, da Lei 14.133, que *“a administração pública poderia ter solicitado, a título de diligência, o envio correto da planilha de custos por meio de chat da plataforma eletrônica, medida esta que seria suficiente para sanar o erro ou a falha”*

Sustenta também, com base no art.12, inciso III, da Lei 14.133/2021, *“que houve formalismo excessivo”* aplicado as *“falhas meramente formais em sua documentação”*, e aproveita oportunidade do recurso para apresentar o documento ausente.

Argumenta ainda sobre o fundamento da licitação em assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a administração pública, referenciando-se no princípio da economicidade.

E Por fim requer: o recebimento do recurso; a análise da Planilha Orçamentária de Referência e Composição de Custos; a reforma da decisão que inabilitou a empresa recorrente; ou a revogação e nulidade do certame caso lhe seja desfavorável.

DAS CONTRARRAZÕES



E sua peça a contra-arrazoante **LDL COMERCIAL EIRELI**, transcreve os itens do 6.21.1, 6.21.2, 6.21.3, 6.21.4, 6.21.5, 6.21.6 e 6.21.7, e em sequência tece considerações e aponta irregularidades dos documentos da recorrente para cada exigência conforme resumido abaixo:

Do item 6.21.1 (carta proposta) - a recorrente utilizou formulário próprio, que não está compatível com modelo do Anexo XII do edital e onde faltam as informações de percentuais de BDI e Encargos Sociais.

No item 6.21.2 (Planilha de Proposta de Preços), faltam data e assinatura dos responsáveis.

No Item 6.21.4 – (composições de Preços) – destaca o não atendimento ao item, e também cita o desatendimento ao item 6.19.4 que determina o prazo para anexação dos documentos.

No item 6.21.6 – (demonstrativo de composição de encargos sociais) - alega que os documentos anexados pela reclamante neste quesito são cópia dos anexos do edital, sem especificação de quais são os efetivos encargos que compõe o preço proposto pela empresa.

Argui que *“não existe base para questionamento da recorrente visto que a mesma na verdade deixou de atender as solicitações, ou seja não houve cumprimento em prazo legal”* dos itens mencionados.

Por fim requer: a apreciação da Contrarrazão ao recurso administrativo; deferimento da Contrarrazão; ratificação da decisão perante a autoridade competente e publicação da decisão.

ANÁLISE

Verificados os documentos anexados pela recorrente no prazo delimitado no edital e no sistema, constata-se que as falhas e irregularidades apontadas pela contraparte são procedentes, pois de fato faltam informações na carta proposta, faltam assinatura e data na planilha orçamentária, há vários demonstrativos de encargos sociais sem identificação de qual seria o praticado pela empresa e ausência da planilha de composição de custos.



Os apontamentos quanto a ausência de assinatura e datas, são falhas formais, passíveis de reparação, vez que não interferem na substância da proposta.

A recorrente enviou carta proposta sem informações sobre os percentuais de BDI e Encargos Sociais, em desacordo com o modelo do Anexo XII, e o item 6.21.1, e ainda sem a possibilidade de verificação da informação sobre os encargos em outros elementos da proposta, conferindo razão a alegação da contra-arrazoante, pois não cumpriu com as exigências do instrumento convocatório.

A exigência da que a licitante informe e demonstre a composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e dos Encargos Sociais (exigido no item 6.21.6) está relacionada ao controle de custos e à garantia da economicidade em licitações de obras e serviços de engenharia, sendo fundamental para a transparência do orçamento e a qualidade da proposta.

A demonstração da composição do BDI, dos encargos sociais e a composição de preços, permite que a Administração Pública entenda como a licitante chegou ao preço proposto, verificando a adequação e a conformidade de sua prática fiscal e compromisso com as normas regulatórias.

Sem o detalhamento desses componentes, a Administração não pode identificar possíveis superfaturamentos ou custos que não são justificados, impossibilitando assegurar a viabilidade e economicidade.

A recorrente alega que *"anexou corretamente a proposta realinhada e documentos complementares"*, no entanto, contraria essa alegação quando afirma que a *"Planilha Orçamentária de Referência e Composição de Custos, com modelo no ANEXO IX, não foi anexada de forma correta por um erro de transmissão"*.

O item 6.21.4 é objetivo: a planilha deverá ser acompanhada das composições de preços, o que não foi cumprido pela recorrente.

As informações dos itens a serem atendidos e dos prazos a serem cumpridos, definidos pelo edital, foram reafirmadas pelo agente de contratação nas mensagens trocadas com a recorrente e registradas no sistema, nas datas de 20 e 21/08/2025, no período que o sistema permaneceu aberto para anexação, revisão e substituição de documentos.

Não se pode atribuir como falha meramente formal o descumprimento de prazos e a ausência de informações e documentos objetivamente definidos em itens do edital, e que são essências para avaliar a firmeza a proposta.



É inadmissível arguir do direito ao instituto da diligência como artifício para extensão de prazo e correção de irregularidades, principalmente quando envolve a inserção de novas informações e documentos.

DECISÃO

1. Vistos e analisados os fatos e argumentos apresentados, acolho as contrarrazões da empresa LDL COMERCIAL EIRELI e **DECIDO negar integral provimento ao recurso interposto pela empresa HS JUNIOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, mantendo-se a sua desclassificação em razão do descumprimento dos itens 6.21.4, 6.21.6 e, de forma complementar, do item 6.21.1, bem como pela violação dos itens 7.7.1 e 7.7.4, do instrumento convocatório.

2. De ciência aos interessados.
3. De prosseguimento ao certame.

Mauá, 06 de Outubro de 2.025.

JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE MACEDO
Secretário de Obras